



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2020

*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a realização do levantamento de detecção da praga *Cydia pomonella* L., no território catarinense, como serviço público e atividade essencial para fins de enfrentamento à COVID-19.*

### Considerando

O reconhecimento da erradicação dos focos da praga *Cydia pomonella* nos estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, pela Instrução Normativa nº 10, de 07 de maio de 2014.

A necessidade de atender a Instrução Normativa nº 35, de outubro de 2015, que estabelece o Plano de Contingência para a praga *Cydia pomonella*.

O disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais.

A orientação e destaque do Programa de Prevenção e Vigilância à praga *Cydia pomonella* como essencial de acordo com a Secretaria Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

A importância econômica dos cultivos das rosáceas, especialmente pomáceas, para o Estado de Santa Catarina.

O potencial prejuízo socioeconômico ambiental que a introdução e disseminação da praga pode causar nos locais de cultivo das plantas hospedeiras.

O risco permanente, quanto a reintrodução da *Cydia pomonella* no país.

### Resolve:

Art. 1º Dar continuidade e tornar constante durante o ano, o levantamento de detecção da praga *Cydia pomonella*, em pontos de risco de introdução como CEASA, *Packing House* (Unidade de Consolidação) de importadores de frutas hospedeiras, aduana, conforme **Anexo I**.

§ 1º Os locais de instalação das armadilhas de detecção foram selecionados considerando-se o alto risco de reintrodução da *Cydia pomonella* por meio de frutos importados de países com a presença da praga.

§ 2º Os locais de armadilhas constantes no Anexo I, são aqueles instaladas mediante o estabelecido pela IS 006/2019.

§ 3º A possível existência de pontos de risco (*Packing House* de importadores de frutas hospedeiras) não constantes no Anexo I, deverão ser investigados, e caso identificados incluídos no levantamento.

Art. 2º O levantamento será realizado a partir de armadilhas modelo Delta, utilizando como atrativo feromônio sexual sintético.

§ 1º Em cada ponto monitorado devem ser mantidas duas armadilhas.

§ 2º A identificação dos exemplares capturados, bem como, os laudos com os diagnósticos, serão emitidos pela Estação Experimental de Fruticultura de Clima Temperado da Embrapa de Vacaria – RS.

Art. 3º O armazenamento, montagem e o manuseio das armadilhas, do piso colante e septos, deverão ser realizados com luvas de látex descartáveis, máscara e demais equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários, considerando ainda, todas as recomendações do fabricante.

Parágrafo Único - O fiscal deverá fazer o monitoramento das armadilhas, substituindo o piso regularmente ou quando achar necessário, e os septos a cada 30 dias.

Art. 4º O levantamento de detecção da praga *Cydia pomonella*, nos pontos constantes do Anexo I será **mantido por todo o ano de 2020, considerando a movimentação e disponibilidade de frutos hospedeiros, além do histórico da praga.**

Art. 5º As armadilhas devem estar fixadas, preferencialmente, no perímetro externo das copas, no meio terço superior das árvores, numa altura de aproximadamente 1,8 metros do solo. Quando não houver árvore no local, manter em local de fácil acesso, ao abrigo da luz e fora do alcance de crianças.

Art. 6º **As armadilhas deverão ser inspecionadas a cada 30 dias**, excepcionalmente enquanto perdurar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, devendo após esse período serem realizadas a cada 15 dias.

Art. 7º As ações inerentes a instalação, manutenção e inspeção de armadilhas deverão ser lançadas em indicadores correspondentes ao **Registro de Atividades do Sigen+**.

Art. 8º Fica sob a responsabilidade dos Departamentos Regionais, por meio do Responsável pela Área de Agricultura, a organização da dinâmica do levantamento e apontamento das informações do levantamento para o Sigen+ já mencionados nesta Instrução de Serviço.

Art. 12º – Os materiais necessários para realização do levantamento deverão ser solicitados ao **Departamento Regional de Lages**, que fará a organização e envio.

Art. 13º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de abril de 2020.

*Assinado digitalmente*

**Alexandre Mees**

*Gestor Estadual do Departamento  
de Defesa Sanitária Vegetal*

*Assinado digitalmente*

**Fabiane dos Santos**

*Gestora da Divisão de Defesa  
Sanitária Vegetal*



ANEXO – I

DR	Município	Ponto entrada	Local	Coordenadas	
Lages	Lages	Atacadista	Urbana	-27,812	-50,322481
	Lages	Atacadista	Urbana	-27,80292	-50,30561
	Lages	Atacadista	Urbana	-27,9959	-50,30995
	Lages	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,77549	-50,301972
	Lages	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,77523	-50,301557
	Lages	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,81737	-50,297282
	Lages	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,81193	-50,29693
	Lages	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,77532	-50,210669
	Lages	Rodovia	Urbana	-27,77597	-50,20982
	Lages	Atacadista	Urbana	-27,80794	-50,309255
	Lages	Atacadista	Urbana	-27,80979	-50,308968
	Lages	Atacadista	Urbana	-27,82371	-50,318648
	Lages	Rodovia	Urbana	-27,84492	-50,377066
Videira	Fraiburgo	Unidade de Consolidação	Rural	-27,0264	-50,8463
	Fraiburgo	Unidade de Consolidação	Rural	-27,0264	-50,8463
	Fraiburgo	Unidade de Consolidação	Rural	-27,0437	-50,89448
	Fraiburgo	Unidade de Consolidação	Rural	-27,0437	-50,89448
	Videira	Unidade de Consolidação	Rural	-27,0273	-50,98728
	Videira	Unidade de Consolidação	Rural	-27,0273	-50,98728
	Fraiburgo	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,0469	-50,90105
	Fraiburgo	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,0469	-50,90105
	Fraiburgo	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,0709	-50,90025
	Fraiburgo	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,0709	-50,90025
	Fraiburgo	Unidade de Consolidação	Rural	-27,0668	-50,90648
	Fraiburgo	Unidade de Consolidação	Rural	-27,0668	-50,90648
	Fraiburgo	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,0375	-50,92439
	Fraiburgo	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,0375	-50,92439
	Fraiburgo	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,0718	-50,90011
	Fraiburgo	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,0718	-50,90011
	Fraiburgo	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,0668	-50,90653
	Fraiburgo	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,0668	-50,90653
	Videira	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,0012	-51,08019
	Videira	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,0012	-51,08019
Videira	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,0029	-51,00689	
Videira	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,0029	-51,00689	
São Joaquim	Bom Retiro	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,8014	-49,490094
	Bom Retiro	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,8018	-49,489821
	Urubici	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,9679	-49,591933
	Urubici	Unidade de Consolidação	Urbana	-27,9685	-49,59276
	São Joaquim	Unidade de Consolidação	Urbana	-28,267566	-49,90549



DR	Município	Ponto entrada	Local	Coordenadas	
	São Joaquim	Unidade de Consolidação	Urbana	-28,267956	-49,906487
	São Joaquim	Unidade de Consolidação	Rural	-28,241541	-49,881528
	São Joaquim	Unidade de Consolidação	Rural	-28,241184	-49,882877
	São Joaquim	Unidade de Consolidação	Rural	-28,24711	-49,887008
	São Joaquim	Unidade de Consolidação	Rural	-28,245004	-49,888807
	São Joaquim	Unidade de Consolidação	Urbana	-28,30006	-49,937645
	São Joaquim	Unidade de Consolidação	Urbana	-28,300665	-49,937282
	São Joaquim	Unidade de Consolidação	Urbana	-28,274572	-49,926236
	São Joaquim	Unidade de Consolidação	Urbana	-28,275949	-49,924747
	São Joaquim	Unidade de Consolidação	Rural	-28,324131	-49,916016
	São Joaquim	Unidade de Consolidação	Rural	-28,324815	-49,91805
	São Joaquim	Unidade de Consolidação	Urbana	-28,306191	-49,944228
	São Joaquim	Unidade de Consolidação	Urbana	-28,305799	-49,945079
São Miguel do Oeste	Dionísio Cerqueira	Rodovia	Urbana	-26,2595	-53,641449
	Dionísio Cerqueira	Barreira	Urbana	-26,2549	-53,643108
Itajaí	São José	CEASA	Urbana	-27,5802	-48,61142
	São José	CEASA	Urbana	-27,5807	-48,61403
Joinville	Joinville	CEASA	Urbana	-26,2529	-48,91054
	Joinville	CEASA	Urbana	-26,25328	-48,91189
Tubarão	Palhoça	Atacadista	Urbana	-27,642184	-48,68081
	Palhoça	Atacadista	Urbana	-27,642053	-48,68165